



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

**MPV 904
00042**

COMISSÃO ESPECIAL MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 904, DE 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA 904, DE 2019

Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo 1º e seus incisos I e II da Medida Provisória nº 904, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 904, de 2019 visa extinguir os seguros Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas – DPEM.

O DPVAT é um seguro que todos os donos de veículos pagam e serve para indenizar qualquer vítima de acidentes de trânsito, seja motorista, passageiro do veículo ou pedestre. Toda pessoa que sofrer um acidente no trânsito, causado por um veículo terrestre, tem direito à indenização em caso de morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas médicas.

De Janeiro a Dezembro de 2018, foram pagas 328.142 indenizações para vítimas de acidentes de trânsito e seus beneficiários,



CD/19335.87620-08



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

sendo **38.281 indenizações por morte, 228.102 por invalidez permanente e 61.759 por despesas médicas.**

Os valores indenizáveis estão previstos na Lei nº 11.482, de 2007, sendo - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A extinção do seguro, pago pelos proprietários de veículos, deixará de assistir mais de 400.000 (quatrocentos mil) pessoas que sofrem lesões, sequelas e mortes por acidente de trânsito. Indenização esta que não tem previsão em nenhum outro mandamento legal, em especial pelo SUS ou Previdência Social.

Portanto, é necessário suprimir o artigo 1º e os incisos I e II da Medida provisória nº 904, de 2019, para garantir a continuidade das indenizações e assistência médica adequada às vítimas de trânsito.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **HUGO LEAL**

PSD/RJ

CHRISTIANE YARED

PL/PR



CD/19335.87620-08